Ministério da Fazenda

Receita Federal

NOTA CETAD/COEST nº 112, de 29 de julho de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados – RIC nº 1.232/2026. Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2021, que amplia os limites do MEI e do Simples Nacional.

e-processo: 10265.236163/2026-19

1. Trata-se de oferecer subsídios para o atendimento das solicitações contidas no Requerimento de Informações nº 1.232/2026, de autoria do Deputado Federal Jorge Goetten, direcionado ao Ministro de Estado da Fazenda, o qual foi encaminhado pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg a este Centro de Estudos para análise e manifestação.

2. De início, cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos administrados pela Receita Federal.

3. Dentre os pedidos apresentados no Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados nº 1.232, de 2026, os que estão no âmbito deste Centro de Estudos estão descritos a seguir:

> *" ..... Requer-se especificamente:*
> ***1. Estimativas de renúncia de receita***
> *1.1. Estimativa detalhada da renúncia de receita tributária decorrente do PLP nº 108/2021, aprovado no Senado Federal, na forma do Substitutivo Aprovado na CFT:*
> *a) para o exercício de 2025;*
> *b) para os exercícios de 2026, 2027 e 2028;*
> *c) discriminada por tributo federal, segregando os efeitos na Previdência e de forma agregada;*
> *e) discriminada por regime tributário;*
> *f) discriminada por faixa de faturamento.*
> *1.2. Demonstrativo metodológico utilizado para cálculo da renúncia de receita, incluindo:*
> *a) bases de dados utilizadas;*
> *b) premissas macroeconômicas;*
> *c) elasticidades;*
> *d) hipóteses de comportamento do contribuinte;*
> *e) estimativas de migração entre regimes tributários;*
> *f) impacto da formalização empresarial;*
> *1.3. Informar se houve consideração de efeitos dinâmicos de arrecadação decorrentes:*
> *a) do aumento de formalização;*
> *b) da ampliação da base de contribuintes;*

c) do crescimento econômico;
d) da redução de evasão fiscal.

2. Impacto previdenciário e atuarial

2.1. Estimativa do impacto previdenciário decorrente do PLP nº 108/2021:
a) sobre a arrecadação previdenciária da União;
b) sobre as contribuições incidentes no Simples Nacional;
c) sobre a contribuição patronal previdenciária;
d) sobre a arrecadação do MEI;
e) sobre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
2.2. Encaminhar memória de cálculo atuarial eventualmente elaborada.
2.3. Informar se houve manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Política Econômica ou da Secretaria de Previdência, bem como da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, acerca dos impactos fiscais e previdenciários.

3. Quantidade de contribuintes por regime tributário

3.1. Informar o número atualizado de contribuintes ativos por regime tributário;
3.2. Informar, especificamente para o Simples Nacional – ME e EPP, a distribuição por faixa de faturamento anual;
3.3. Informar a distribuição por:
a) Unidade da Federação;
b) CNAE;
c) setor econômico;
d) porte empresarial;
e) massa salarial;
f) quantidade de empregados;
g) faixa de arrecadação.

4. Informações econômico-fiscais por regime

4.1. Informar, por regime tributário e faixa de faturamento:
a) faturamento bruto anual agregado;
b) arrecadação anual total;
c) arrecadação segregada por tributo;
d) massa salarial declarada;
e) quantidade de vínculos empregatícios;
f) valor das exportações;
g) valor das importações;
h) valor adicionado estimado.
4.2. Informar especificamente a arrecadação dos seguintes tributos:
a) IRPJ;
b) CSLL;
c) PIS/Pasep;
d) Cofins;
e) IPI;
f) CPP;
g) INSS;
h) ICMS;
i) ISS.
4.3. Informar a arrecadação segregada entre:
a) União;
b) Estados;
c) Municípios.

5. Estudos técnicos e notas informativas

5.1. Encaminhar:
a) notas técnicas;
b) pareceres;
c) estudos econômicos;
d) avaliações atuariais;
e) manifestações da Receita Federal;
f) manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional;

g) manifestações da Secretaria de Política Econômica;
h) manifestações da Secretaria de Previdência;
i) manifestações do Comitê Gestor do Simples Nacional.
5.2. Informar se o Ministério da Fazenda possui estimativa de impacto sobre:
a) formalização de empresas;
b) geração de empregos;
c) arrecadação previdenciária líquida;
d) litigiosidade tributária;
e) crescimento econômico;
f) competitividade das micro e pequenas empresas.

4. Em relação ao item "**1. Estimativas de renúncia de receita**" seguem as informações produzidas por este Centro de Estudos para subsidiar o atendimento, conforme os parágrafos 4 a 12 abaixo.

5. O texto do substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados que serviu de base para realização da estimativa, segue abaixo:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional e o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), limite que será atualizado anualmente pelo IPCA; e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R$ 8.694.804,31 (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), limites que serão atualizados anualmente pelo IPCA.

....." (NR)

"Art. 18-A. .....

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 144.913,41 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais, e quarenta e um centavos), limite que será anualmente atualizado pelo IPCA, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo;

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R$ 12.076,12 (doze mil e setenta e seis reais, e doze centavos), valor que será anualmente atualizado pelo IPCA, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como 1 (um) mês inteiro.

§ 3º .....

.....

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 144.913,41 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais, e quarenta e um centavos), valor que será anualmente atualizado pelo IPCA, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

....." (NR)

"Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18- A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até 2 (dois) empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a 1 (um) salário-mínimo ou a do piso salarial da categoria profissional.

.....

§ 2º Para os casos de afastamento legal de qualquer empregado do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente ao dos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º .....

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

....." (NR)

Art. 3º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar e deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023."

6. As tabelas propostas para o Simples Nacional (anexo I do PLP 108), que serviram de base para as estimativas, encontram-se reproduzidas abaixo:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2023) Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,00%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	7,30%	14.346,43
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	9,50%	33.475,00
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	10,70%	49.125,64
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	14,30%	166.505,50
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	19,00%	472.997,35

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2023) Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	7,80%	14.346,43
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	10,00%	33.475,00
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	11,20%	49.125,64
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	14,70%	163.244,95
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	30,00%	1.160.973,74

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2023) Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o -C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	6,00%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	11,20%	22.606,49
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	13,50%	42.604,54
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	16,00%	75.210,06
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	21,00%	238.237,64
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	33,00%	1.020.770,03

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Vigência: 01/01/2023) Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o -C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	4,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	9,00%	19.563,31
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	10,20%	29.997,07
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	14,00%	79.557,46
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	22,00%	340.401,59
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	33,00%	1.057.722,94

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR No 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. (Vigência: 01/01/2023) Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5o -I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	15,50%	
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	18,00%	10.868,51
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	19,50%	23.910,71
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	20,50%	36.952,92
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	23,00%	118.466,71
6ª Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	30,50%	607.549,45

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1a Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2a Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3a Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5a Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6a Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

METODOLOGIA

7. A estimativa informada nas tabelas abaixo foi elaborada em três etapas, a primeira consistindo na estimativa de migração de empresas do Simples Nacional para o MEI e na migração de pessoas físicas para o MEI quando a nova situação for mais vantajosa, a segunda sendo a migração de empresas do lucro real e do lucro presumido para o MEI quando esta migração for mais vantajosa do ponto de vista da empresa, e a terceira se refere ao impacto devido às alterações nas faixas de faturamento do Simples Nacional, propostas na medida.

8. Para cada estimativa foi incluída uma tabela com o impacto relativo à previdência. Entretanto, não foram feitos estudos de impactos atuariais por fugirem à competência deste Centro de Estudos, restando prejudicado o pleno atendimento do item 2.

9. O impacto relativo à migração entre as faixas do próprio Simples Nacional foi estimado aplicando-se as alíquotas nominais dos tributos federais ao valor agregado da receita bruta anual das empresas do simples nacional tanto nas faixas atuais quanto nas faixas novas, e calculando-se a diferença entre a arrecadação estimada nos dois casos. Os valores resultantes foram atualizados por

um fator macroeconômico que leva em conta a variação do PIB real e do IPCA. Base usada: Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional – DASN.

10. O impacto relativo à migração do lucro real e do lucro presumido para o simples nacional foi estimado selecionando-se as empresas enquadradas nesses dois regimes com faixa de faturamento entre R$ 4.800.000,01 e R$ 8.694.804,31 anuais. Para cada conjunto de empresas (lucro real e presumido) foi calculada a diferença entre os valores de arrecadação de tributos federais informados na base de dados de arrecadação e a arrecadação estimada de tributos federais do simples nacional aplicando-se as tabelas e alíquotas propostas. Os valores resultantes foram atualizados por um fator macroeconômico que leva em conta a variação do PIB real e do IPCA. Bases usadas: Escrituração Contábil Fiscal – ECF, e-Social e DW Arrecadação.

11. A migração simples nacional x MEI e lucro presumido x MEI foi estimada selecionando-se – para as atividades permitidas ao MEI - as empresas do simples nacional e do lucro presumido com faixa de faturamento anual entre R$ 81.000,00 e R$ 144.913,41 e com até 2 empregados. Foram extraídos, de forma agregada, a quantidade de empresas, o faturamento anual, e os tributos federais devidos. Para cada conjunto de empresas (simples nacional e lucro presumido) foi calculada a diferença entre os valores arrecadados em seus respectivos regimes e o valor dos tributos que seriam recolhidos caso estas empresas migrassem para o MEI. Os valores finais foram atualizados por um fator macroeconômico que leva em conta a variação do PIB real e do IPCA. A eventual migração lucro real x MEI não foi considerada nas estimativas. Bases usadas: ECF, DASN e e-Social.

12. A migração pessoa física x MEI foi estimada selecionando-se o conjunto de contribuintes pessoa física com natureza de ocupação = 11 (profissional liberal autônomo) com o valor dos rendimentos tributáveis anuais entre R$ 81.000,00 e R$ 144.913,41. A estimativa de impacto relativa à migração de pessoas físicas para o MEI foi estimada como sendo a diferença entre os valores declarados de previdência social + imposto devido e o valor dos tributos a serem recolhidos caso estas pessoas físicas passassem a ser MEI. Os valores finais foram atualizados por um fator macroeconômico que leva em conta a variação da massa salarial. Bases usadas: Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - DIRPF.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

13. As tabelas abaixo apresentam a estimativa de renúncia de receita tributária solicitada, atualizada para contemplar a renúncia a partir de 2026:

Estimativa de Impacto PLP 108 - Simples Nacional - Migração de LR e LP para o SN e Migração entre faixas do SN

Em milhões de R$

Renúncia	2026		2027	2028
	mensal	anual		
Troca de faixa -> Simples	2.977	35.729	39.146	42.579
Lucro Real -> Simples	108	1.297	1.422	1.546
Lucro Presumido -> Simples	337	4.041	4.427	4.815
Total	**3.422**	**41.067**	**44.995**	**48.940**

Estimativa de Impacto PLP 108 - Simples Nacional - Migração de LR e LP para o SN e Migração entre faixas do SN - Impacto Relativo à Arrecadação Previdenciária

Em milhões de R$

Renúncia	2026		2027	2028
	mensal	anual		
Troca de faixa -> Simples	1.695	20.340	22.286	24.240
Lucro Real -> Simples	64	768	842	915
Lucro Presumido -> Simples	51	611	669	728
Total	**1.810**	**21.719**	**23.797**	**25.883**

Quantidade de Contribuintes com Possibilidade de migração para o Simples Nacional

Lucro Real	30.656
Lucro Presumido	47.460

Impacto Fiscal PLP 108, de 2021 - Substitutivo aprovado pela CFT - Aumento do Limite anual do MEI para R$ 144.913,41 em 2026, R$ 149.781,12 para 2027 e R$ 154.247,44 para 2028

Valores em R$ milhões

Migração	2026		2027	2028
	mensal	anual		
a) SIMPLES NACIONAL -> MEI	45,71	548,52	593,28	683,08
b) PESSOA FÍSICA -> MEI	126,32	1.515,84	1.791,83	2.092,49
c) LUCRO PRESUMIDO -> MEI	74,89	898,63	984,60	1.070,92
Total:	**246,92**	**2.962,99**	**3.369,71**	**3.846,49**

Impacto considerando apenas a previdência

Valores em R$ milhões

Migração	2026		2027	2028
	mensal	anual		
a) SIMPLES NACIONAL -> MEI	28,58	342,95	370,94	427,03
b) PESSOA FÍSICA -> MEI	51,39	616,65	738,57	871,46
c) LUCRO PRESUMIDO -> MEI	12,08	144,96	158,83	172,76
Total:	**92,05**	**1.104,57**	**1.268,35**	**1.471,25**

Quantidade de Contribuintes com Possibilidade de migração para o MEI	
Simples Nacional	165.064
Pessoas Físicas	177.877
Lucro Presumido	21.482

14. Em relação ao item "**2. Impacto previdenciário e atuarial**" deve-se consignar que o impacto previdenciário está apresentado nas tabelas acima. Com relação à análise dos efeitos atuariais deve-se registrar que este Centro de Estudos, de acordo com suas atribuições regimentais, não realiza projeções e estudos desta natureza.

15. No que diz respeito ao item "**3. Quantidade de contribuintes por regime tributário**" e ao item "**4. Informações econômico-fiscais por regime"**, com exceção do valor adicionado, as informações requisitadas encontram-se publicadas na página da internet da Receita Federal do Brasil sob o título "Estudos Setoriais das Pessoas Jurídicas", disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/pessoas-juridicas-por-setor/estudos-setoriais-das-pessoas-juridicas

Neste endereço podem ser encontradas as tabelas com as informações requisitadas, disponíveis até o ano-calendário de 2024 (último dado disponível nas bases de dados).

16. Quanto ao item "**5. Estudos técnicos e notas informativas**", como subsídio ao atendimento ao Requerimento, seguem as Notas: Cetad/Coest nº 085, de 8 de junho de 2022, Cetad/Coest nº 034, de 20 março de 2026 e Cetad/Coest nº 057, de 22 de abril de 2026. Em pesquisa realizada no âmbito deste Centro de Estudos não foram localizados outros documentos sobre a matéria objeto do Requerimento.

São estas as informações pertinentes que se submetem à apreciação superior.

Assinatura digital
PATRICIA MACHADO BERGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Coordenador da Coest.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD